



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 94/2026 - COMPRASGOV N.º 94/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, compreendendo estudos, levantamentos, investigações, elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, fiscalização e gerenciamento, ensaios e controles tecnológicos, estudos e documentos ambientais, bem como demais serviços técnicos correlatos necessários ao planejamento, à contratação, à execução e ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia sob responsabilidade do DERACRE

A Comissão Permanente de Contratação - CPC comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.339 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 27/08/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecae.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA e RETIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1.1. DA ALEGADA ILEGALIDADE DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

1.1.1. O licitante questiona a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, sob o argumento de que o objeto da contratação compreenderia serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo, dentre outros, a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, fiscalização, supervisão, gerenciamento e estudos técnicos. Nesse sentido, sustenta que o objeto se enquadraria nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XVIII, alíneas "a", "d" e "h", da Lei nº 14.133/2021, defendendo, ainda, a incidência do art. 37, § 2º, do referido diploma legal. Alega, portanto, que, em razão da natureza dos serviços e do valor estimado da contratação, o certame deveria adotar **critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, não sendo, segundo seu entendimento, juridicamente admissível a utilização do critério de menor preço.

1.2. DA ALEGADA INADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.2.1. O licitante também questiona a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, sob o fundamento de que o objeto da contratação não atenderia aos requisitos estabelecidos no art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a utilização do referido procedimento nas contratações de obras e serviços de engenharia. Argumenta que a contratação envolve a elaboração de projetos e documentos técnicos individualizados, cuja natureza demandaria soluções específicas e não padronizadas, razão pela qual, em seu entendimento, não estaria caracterizada a hipótese de contratação mediante projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Dessa forma, sustenta a **inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços** para o objeto pretendido, alegando que a adoção do procedimento não encontraria respaldo nas disposições do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DA ALEGADA RESTRITIVIDADE DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1.3.1. Por fim, o licitante impugna a previsão editalícia que **veda a participação de empresas reunidas em consórcio**, prevista no item 17.1 do Edital e no item 13 do Termo de Referência. Alega que, diante da expressiva dimensão econômica da contratação e da diversidade e complexidade das atividades abrangidas pelo objeto, a possibilidade de constituição de consórcios poderia ampliar a competitividade do certame, mediante a conjugação de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras. Sustenta, ainda, que a vedação estabelecida pela Administração não estaria suficientemente motivada em face das características do objeto e da realidade do mercado, podendo, em seu entendimento, restringir o universo de potenciais participantes. Nesse contexto, requer a revisão da vedação à participação de consórcios, sob o argumento de que a medida poderia configurar **restrição indevida à competitividade do certame**, em desconformidade com as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

2.1. Delimitação da análise:

2.1.1. A análise da impugnação deve considerar o objeto conforme efetivamente estruturado na fase preparatória. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não preveem a disponibilização genérica de profissionais nem a contratação remunerada por postos de trabalho ou por horas sem resultado correspondente. A prestação foi organizada como obrigação de resultado, executada mediante Ordens de Serviço e remunerada apenas após a entrega, a análise e a aprovação dos produtos técnicos pelo DERACRE.

2.1.2. A planilha orçamentária decompõe o objeto em serviços identificados, unidades de medição, quantitativos máximos e preços unitários. Cada Ordem de Serviço deverá indicar o empreendimento, a localização, o escopo, os produtos, os prazos, os itens aplicáveis e os critérios de aceitação, sem autorização para criar item não licitado ou remunerar serviço por analogia. Essa configuração é relevante tanto para o critério de julgamento quanto para o emprego do Sistema de Registro de Preços.

2.2. Adequação do critério de julgamento pelo menor preço:

2.2.1. A presença de conhecimentos de arquitetura e engenharia no objeto não conduz, isoladamente, à conclusão de que a seleção dependa da comparação qualitativa entre diferentes soluções técnicas. Para a incidência do art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deve-se examinar a natureza predominante da prestação concretamente licitada, considerando sua forma de especificação, execução, medição, controle e recebimento. Não basta identificar, de modo abstrato, atividades correspondentes às categorias profissionais mencionadas no art. 6º, XVIII, da Lei.

2.2.2. No presente caso, a Administração não solicita que os licitantes apresentem, na fase competitiva, concepções alternativas, metodologias abertas ou soluções autorais cuja qualidade deva ser pontuada. Os serviços passíveis de demanda, as unidades remuneráveis, os padrões mínimos e os critérios de aceite foram previamente definidos. A Ordem de Serviço individualiza a necessidade administrativa, mas não transfere ao contratado a liberdade de reformular o objeto licitado ou de fixar novos parâmetros de remuneração.

2.2.3. O art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 relaciona a escolha de técnica e preço à demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, de que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica acima dos requisitos mínimos são relevantes para os fins pretendidos. O ETP concluiu de forma motivada que, na modelagem adotada, qualidades adicionais não produziram vantagem objetivamente mensurável que justificasse pontuação competitiva. A qualidade necessária será aferida como condição obrigatória de habilitação e execução, e não convertida em fator subjetivo de classificação.

2.2.4. A padronização decorre da vinculação dos produtos às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aos manuais e especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, aos requisitos dos órgãos licenciadores e aos referenciais técnicos indicados no Termo de Referência. A contratada deverá apresentar arquivos editáveis, documentos assinados pelos responsáveis técnicos, registros de responsabilidade profissional e produtos compatibilizados entre as disciplinas. Erros, omissões, incompatibilidades ou inconformidades deverão ser corrigidos sem custo adicional.

2.2.5. A objetividade alcança também a formação dos preços. O orçamento foi elaborado por composições e referenciais oficiais ou amplamente utilizados pela Administração Pública, conforme a natureza de cada item, incluindo SICRO, SINAPI, SBC, SUDECAP, SETOP e ORSE, além de pesquisa direta para serviços sem correspondência adequada nesses sistemas. A planilha discrimina unidades e preços unitários e incorpora BDI específico. Esses referenciais não substituem as normas de desempenho e de qualidade, mas confirmam que o objeto foi decomposto em prestações comparáveis e economicamente mensuráveis, permitindo julgamento objetivo e controle de eventual inexistência.

2.2.6. A qualificação técnica e a execução contratual preservam a qualidade mínima indispensável. O edital exige registro profissional, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância, equipe mínima qualificada, emissão de ART ou RRT, fiscalização técnica, análise dos produtos e correção das desconformidades. O menor preço, portanto, não implica aceitação do produto de menor qualidade. A proposta somente é vantajosa quando atende integralmente aos requisitos técnicos vinculantes.

2.2.7. Os precedentes invocados na impugnação devem ser examinados à luz de suas circunstâncias. Orientações expedidas em contratações nas quais a técnica do proponente constitui elemento comparativo relevante não afastam o dever de examinar o planejamento e a estrutura de cada objeto. Neste processo, o ETP registrou as razões pelas quais a qualidade superior aos padrões mínimos não ofereceria ganho mensurável, ao passo que o julgamento pelo menor preço permite selecionar, entre propostas tecnicamente aptas, aquela de menor dispêndio para a Administração.

2.2.8. Consequentemente, não se verifica ilegalidade na adoção do menor preço, pois a opção está vinculada à padronização das prestações, à objetividade dos critérios de execução e recebimento e à inexistência de benefício demonstrável na pontuação de atributos técnicos excedentes aos padrões obrigatórios

2.3. Adequação do Sistema de Registro de Preços:

- 2.3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços está associada à forma como as necessidades do DERACRE surgem e devem ser atendidas. A Autarquia mantém demanda permanente por estudos, levantamentos, projetos, investigações e outros produtos técnicos necessários ao planejamento e à execução de sua carteira de infraestrutura. Embora a necessidade seja recorrente, não é possível determinar antecipadamente, com precisão, o momento, a localização, a tipologia e a proporção em que cada serviço será efetivamente utilizado.
- 2.3.2. As demandas dependem do planejamento governamental, da disponibilização de recursos, da celebração de convênios e contratos de repasse, da aprovação de emendas parlamentares e do aparecimento de necessidades supervenientes. Esses fatores impedem a Administração de conhecer previamente a distribuição exata dos serviços durante o período de vigência da ata, embora seja possível estimar quantitativos máximos para fins de planejamento e controle.
- 2.3.3. Essa distinção é essencial. O processo contém estimativas máximas, como exige o planejamento da contratação, mas não transforma tais estimativas em obrigação de consumo. Cada contratação somente ocorrerá quando houver demanda administrativa identificada, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço. O pagamento incidirá exclusivamente sobre os quantitativos executados e aprovados, com controle do saldo de cada item.
- 2.3.4. O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 admite o registro de preços para obras e serviços de engenharia quando exista projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional para os fins da contratação, e necessidade permanente ou frequente. Os dois requisitos foram enfrentados na fase preparatória.
- 2.3.5. A permanência e a frequência resultam da necessidade contínua de estruturar empreendimentos, instruir futuras licitações, atender instrumentos de transferência e acompanhar intervenções sob responsabilidade do DERACRE. A conclusão de uma Ordem de Serviço não extingue essa necessidade institucional, pois outras demandas podem surgir durante a vigência da ata.
- 2.3.6. A padronização, por sua vez, refere-se ao modo objetivo pelo qual os serviços são requisitados, produzidos, medidos e recebidos. A Administração definiu catálogo fechado de serviços, unidades de medição, especificações, referenciais normativos, preços máximos e critérios de aceite. A diversidade dos locais e empreendimentos não se confunde com complexidade operacional da sistemática contratual. Cada demanda deverá utilizar os mesmos padrões e somente os itens previamente licitados, sem inovação do objeto ou negociação posterior de preços.
- 2.3.7. A individualização por Ordem de Serviço é inerente ao registro de preços e não elimina a padronização. O instrumento serve para identificar o local, selecionar os itens necessários e fixar os quantitativos aplicáveis à situação concreta, mantendo inalterados os requisitos técnicos, as unidades remuneráveis, os preços registrados e as regras de medição e recebimento. Quando determinado quantitativo depender de levantamento preliminar, sua apuração deverá ser validada pelo DERACRE antes da continuidade das etapas seguintes.
- 2.3.8. A contratação individual de cada demanda obrigaria a repetição de procedimentos com objetos de mesma natureza, aumentaria o tempo de resposta e poderia comprometer prazos de convênios e instrumentos de repasse. O SRP permite que a Administração mantenha preços previamente disputados e contrate somente os serviços necessários, sem assumir o custo de quantitativos que não venham a ser utilizados. A opção atende, assim, às características operacionais da demanda e aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.
- 2.3.9. Não procede, portanto, a afirmação de que a impossibilidade de definir o empreendimento específico inviabilizaria o registro de preços. Essa variabilidade constitui precisamente a razão para o uso do sistema, desde que o universo de serviços, seus limites máximos e suas condições de execução permaneçam previamente estabelecidos, como ocorre no presente processo.

2.4. Vedação à participação de empresas em consórcio:

- 2.4.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. A norma não estabelece direito absoluto à formação de consórcios; exige que a decisão administrativa seja motivada em função das características do objeto e da preservação da competitividade.
- 2.4.2. O ETP e o Termo de Referência registram que os serviços de diferentes disciplinas podem integrar uma mesma Ordem de Serviço e exigem coordenação, compatibilização e rastreabilidade comuns. A execução por centros autônomos de responsabilidade ampliaria as interfaces administrativas, aumentaria o risco de divergências entre levantamentos, projetos, memoriais e orçamentos e dificultaria a identificação da responsabilidade por erros ou incompatibilidades.
- 2.4.3. A contratação de uma única empresa mantém centralizada a responsabilidade pela coordenação e pela compatibilização dos produtos. Essa escolha não exige que a contratada execute diretamente toda atividade especializada. O edital admite subcontratação parcial, mediante autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e pela integração dos serviços. As exigências de habilitação também foram limitadas às parcelas de maior relevância, sem comprovação cumulativa de experiência em todos os itens da planilha.
- 2.4.4. A pesquisa de mercado identificou empresas aptas à execução do objeto e obteve referências em sistemas de custos e cotações diretas. Não há demonstração de que a formação de consórcios seja necessária para viabilizar competição suficiente. A Administração pode, nesse contexto, privilegiar a unidade de coordenação e de responsabilidade, desde que não imponha requisitos de habilitação desproporcionais, o que foi observado na estrutura do edital.
- 2.4.5. A vedação possui, portanto, fundamento técnico e operacional concreto e não representa restrição arbitrária à competitividade. O pedido de alteração do edital também deve ser rejeitado nesse ponto.

2.5. Contratações semelhantes:

- 2.5.1. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, há diversas contratações de serviços técnicos de arquitetura e engenharia mediante catálogo de produtos, preços unitários, Ordens de Serviço, normas técnicas e critérios objetivos de recebimento. Essas experiências não substituem a motivação do processo do DERACRE, mas confirmam que a contratação sob demanda e a padronização de entregáveis são práticas compatíveis com esse segmento de mercado.
- 2.5.2. Cita-se como exemplo os processos PNCP de ID: **21270505000146-1-000023/2026**, **67996852000151-1-000011/2026**, **01409580000138-1-001933/2024**, entre outros. A validade da solução adotada decorre, contudo, dos elementos próprios deste processo: insuficiência quantitativa do quadro técnico, demanda recorrente e territorialmente dispersa, serviços previamente catalogados, quantitativos máximos estimados, preços unitários referenciados, controle por Ordem de Serviço e pagamento condicionado ao aceite dos produtos.

2.6. **Conclusão:** Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pela sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 094/2026, pelos seguintes fundamentos:

- 2.6.1. a) o julgamento pelo menor preço foi motivado no Estudo Técnico Preliminar e decorre da padronização dos produtos, das unidades de medição, das normas de execução e dos critérios de aceite, inexistindo vantagem mensurável na pontuação de atributos técnicos superiores aos requisitos mínimos;
- 2.6.2. b) a utilização de SICRO, SINAPI, SBC, SUDECAP, SETOP, ORSE e de pesquisas diretas, conforme aplicáveis aos diferentes itens, confere objetividade à formação dos preços unitários e permite aferir a compatibilidade e a exequibilidade das propostas;
- 2.6.3. c) o Sistema de Registro de Preços atende à demanda permanente e frequente do DERACRE, cujos momento, localização e quantitativos efetivos não podem ser precisamente definidos de antemão, embora tenham sido fixados quantitativos máximos para planejamento e controle;
- 2.6.4. d) os serviços foram previamente definidos e padronizados por catálogo, unidade de medição, produto, norma técnica, preço máximo e critério de recebimento, sendo as futuras necessidades apenas individualizadas por Ordem de Serviço, em conformidade com a modelagem prevista no art. 85 da Lei nº 14.133/2021; e) a vedação a consórcios está motivada pela necessidade de coordenação integrada, compatibilização multidisciplinar e centralização da responsabilidade, sem prejuízo da competitividade e da subcontratação parcial admitida pelo edital.

Respondido por:

Cícero André Nascimento da Silva
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/AC nº 4.987

3. RETIFICAÇÃO:

3.1. O Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, em razão da necessidade de retificação, disponibilizou novo Termo de Referência atualizado, que será disponibilizado como anexo a esta notificação e retificação no site <http://www.licitacao.ac.gov.br/> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2. Na sequência, encontram-se dispostas as alterações promovidas no instrumento convocatório, as quais passam a integrar a presente retificação:

3.3. Nos subitens 6.4.1 e 6.4.2, do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Onde se lê:

6.4.1. Os serviços deverão ser elaborados e executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis de engenharia e arquitetura, às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, às especificações técnicas e às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

6.4.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza e a disciplina técnica de cada serviço, as normas, manuais, instruções, especificações e demais atos técnicos expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, Sistema CONFEA/CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e demais entidades competentes.

Leia-se:

6.4.1. Os serviços deverão ser elaborados e executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis de engenharia e arquitetura, às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, às especificações técnicas e às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, observando-se, quando aplicável, a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, utilização e atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

6.4.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza e a disciplina técnica de cada serviço, as normas, manuais, instruções, especificações e demais atos técnicos expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, Sistema CONFEA/CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e demais entidades competentes. Nas demandas de obras e serviços de engenharia e arquitetura em que se mostre tecnicamente adequada ao objeto, será adotada preferencialmente a Modelagem da Informação da Construção – Building Information Modelling (BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, conforme requisitos definidos nas especificações técnicas e na respectiva Ordem de Serviço.

3.3.1. No quadro constante do subitem 11.9.2., item 4, do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Onde se lê:

11.9.2. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante serviços relativo(s) ao:

ITEM	PERFIL E EXPERIÊNCIA TÉCNICA EXIGIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	1
2	ARQUITETO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM	1
3	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1
4	ENGENHEIRO CIVIL COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OAE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM	1
5	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE GEOLÓGICO E HIDROLÓGICO	1
6	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS	1
7	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAGEM SPT	1
8	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	1

Leia-se:

11.9.2. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante serviços relativo(s) ao:

ITEM	PERFIL E EXPERIÊNCIA TÉCNICA EXIGIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	1
2	ARQUITETO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM	1
3	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1
4	ENGENHEIRO CIVIL COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OAE	1
5	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE GEOLÓGICO E HIDROLÓGICO	1
6	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS	1
7	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAGEM SPT	1
8	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	1

3.3.2. Dessa forma, foi suprimida exclusivamente a exigência de que a experiência em coordenação de projetos executivos de Obras de Arte Especiais – OAE tivesse sido desenvolvida em plataforma BIM, permanecendo exigida a correspondente experiência técnica em projetos executivos de OAE.

3.3.3. **No subitem 11.9.6, inciso VI, do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

VI - A função de Coordenador da Equipe Técnica poderá ser exercida por um dos profissionais indicados no quadro, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de formação, atribuição profissional e experiência técnica exigidos para o respectivo perfil.

Leia-se:

VI - O coordenador poderá ser indicado como responsável tecnicamente para todas as atribuições descritas nessa habilitação.

3.4. CONCLUSÃO

3.4.1. Diante do exposto, registra-se que o Termo de Referência nº 0000043/2026 foi atualizado quanto aos subitens 6.4.1 e 6.4.2, relativos à execução e aos requisitos técnicos, bem como quanto ao item 4 da tabela do subitem 11.9.2 e ao inciso VI do subitem 11.9.6, referentes à qualificação técnico-profissional. As alterações promovidas não modificaram o objeto da contratação, os quantitativos estimados, o valor global estimado, o regime de execução ou a sistemática do Sistema de Registro de Preços, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento. Assim, para fins de continuidade da instrução processual, deverá ser considerada a versão atualizada do Termo de Referência, juntando-se a presente Nota Explicativa aos autos para registro das alterações efetuadas.

3.4.2. **No quadro constante do subitem 11.3.4. alínea b, item 4, do Edital:**

Onde se lê:

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
2	ARQUITETO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM
3	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
4	ENGENHEIRO CIVIL COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OAE DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM
5	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE GEOLÓGICO E HIDROLÓGICO
6	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS
7	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAÇÃO SPT
8	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO

Leia-se:

b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
2	ARQUITETO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM
3	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

4	ENGENHEIRO CIVIL COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OAE
5	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE GEOLÓGICO E HIDROLÓGICO
6	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS
7	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAÇÃO SPT
8	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO

3.4.3. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: 25/09/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

3.4.4. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 10 de setembro de 2026.

Richard Brandão Mendes
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 10/09/2026, às 12:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022768720** e o código CRC **980AE78D**.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000043/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação, sob demanda, de **serviços técnicos de arquitetura e engenharia**, compreendendo estudos, levantamentos, investigações, elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, fiscalização e gerenciamento, ensaios e controles tecnológicos, estudos e documentos ambientais, bem como demais serviços técnicos correlatos necessários ao planejamento, à contratação, à execução e ao acompanhamento de obras e serviços de engenharia sob responsabilidade do DERACRE, conforme especificações técnicas, unidades de medição, quantitativos, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do DERACRE, mediante demanda específica e observância dos serviços, quantitativos, unidades de medição e valores estabelecidos na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência.
- 1.3. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, destinados ao dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de utilização ou contratação integral pela Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado na fase preparatória do processo, no qual foram caracterizadas a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis, a solução considerada adequada ao atendimento da demanda, a estimativa de custos e os resultados pretendidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para atendimento das demandas do DERACRE relacionadas ao planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de obras e serviços de infraestrutura, contemplando, conforme a necessidade, estudos, levantamentos, investigações, projetos, fiscalização, gerenciamento, ensaios, controles tecnológicos, documentos ambientais e demais serviços técnicos correlatos.
- 2.3. A solução definida busca permitir ao DERACRE dispor dos elementos técnicos necessários à adequada concepção, planejamento, contratação, execução e acompanhamento de suas intervenções, assegurando maior consistência técnica aos empreendimentos e suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão.
- 2.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do DERACRE e ao respectivo **Plano de Contratações Anual – PCA**, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória.
- 2.5. Considerando a recorrência das necessidades, a variabilidade das demandas e a impossibilidade de definição antecipada dos quantitativos que serão efetivamente utilizados em cada intervenção, a solução foi estruturada para execução sob demanda, mediante unidades de medição e preços unitários previamente estabelecidos.
- 2.6. A opção pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP** encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa específica constante deste Termo de Referência, considerando as características da demanda, a necessidade de atendimento conforme sua efetiva ocorrência e a conveniência de racionalização dos procedimentos administrativos, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 2.7. O regime de **empreitada por preço unitário** foi definido em razão da natureza da contratação, na qual os serviços e respectivos preços unitários são previamente estabelecidos, enquanto os quantitativos efetivamente executados serão determinados de acordo com as características de cada demanda, inclusive a partir dos levantamentos, estudos e demais atividades preliminares necessárias à sua adequada quantificação.
- 2.8. As demandas serão individualizadas por meio de Ordens de Serviço, contendo o escopo, a localização, os produtos pretendidos, os serviços inicialmente identificados, os prazos e demais condições necessárias à execução, sendo os quantitativos posteriormente apurados, quando dependerem de levantamentos ou estudos preliminares, submetidos à análise e validação do DERACRE antes da continuidade das etapas subsequentes.
- 2.9. A solução adotada deverá observar integralmente as condições, requisitos técnicos, critérios de execução, medição, recebimento e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura.
- 2.10. Dessa forma, a contratação encontra respaldo nos estudos e documentos que integram a fase preparatória do

processo, os quais demonstram sua necessidade, adequação e vinculação aos resultados institucionais pretendidos pelo DERACRE.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto compreende a prestação de **serviços técnicos de arquitetura e engenharia**, abrangendo, conforme a demanda, estudos, levantamentos, investigações, elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos, fiscalização e gerenciamento, ensaios, controles tecnológicos, estudos e documentos ambientais e demais serviços técnicos correlatos necessários ao atendimento das atribuições institucionais do DERACRE.

3.2. As atividades abrangidas pela contratação compreendem, conforme a natureza de cada serviço demandado, trabalhos técnicos previstos no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais.

3.3. DO CARÁTER CONTÍNUO

3.3.1. A contratação caracteriza-se como **serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e executado sob demanda**, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade institucional permanente e prolongada do DERACRE, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O caráter contínuo decorre da necessidade recorrente do DERACRE de dispor de estudos, levantamentos, projetos e demais produtos técnicos indispensáveis ao planejamento, estruturação, contratação, execução e acompanhamento das intervenções de infraestrutura sob sua responsabilidade, necessidade que se renova sucessivamente ao longo dos exercícios.

3.3.3. A demanda por esses serviços está relacionada, ainda, à necessidade frequente de elaboração e disponibilização tempestiva de projetos, estudos, orçamentos e demais documentos técnicos necessários à **captação e viabilização de recursos junto ao Governo Federal**, inclusive por meio de convênios, instrumentos de transferência, emendas parlamentares, emendas de bancada e outras formas de destinação de recursos voltadas à implantação, recuperação, ampliação e melhoria da infraestrutura do Estado do Acre.

3.3.4. Essas oportunidades e demandas podem ocorrer em diferentes períodos do exercício financeiro, inclusive de forma superveniente e com prazos reduzidos para apresentação dos elementos técnicos necessários à formalização dos instrumentos de transferência e à utilização dos recursos disponibilizados, circunstância que exige do DERACRE capacidade permanente de resposta técnica.

3.3.5. Soma-se a esse cenário o fato de o DERACRE **não dispor, em seu quadro próprio, de corpo técnico qualificado em quantidade suficiente para absorver integralmente o volume, a simultaneidade e a diversidade das demandas**, especialmente diante da multiplicidade de disciplinas de engenharia e arquitetura necessárias ao desenvolvimento dos diferentes empreendimentos sob responsabilidade do órgão.

3.3.6. A insuficiência da capacidade operacional interna não implica substituição dos servidores do DERACRE por mão de obra terceirizada, tampouco transferência à contratada das atividades de planejamento institucional, decisão administrativa, gestão ou fiscalização. A contratação destina-se à obtenção de **serviços, resultados e produtos técnicos determinados**, permanecendo sob responsabilidade da Administração a identificação e definição das demandas, sua autorização, acompanhamento, fiscalização, análise, validação e recebimento.

3.3.7. A natureza contínua da contratação não pressupõe a execução ininterrupta de um único projeto ou produto técnico. A continuidade está relacionada à **permanência e à recorrência da necessidade administrativa**, enquanto os serviços serão executados mediante demandas individualizadas, formalizadas por Ordens de Serviço, com escopos, locais, prazos e produtos específicos.

3.3.8. Assim, a conclusão e o recebimento de determinada Ordem de Serviço não extinguem a necessidade administrativa que fundamenta a contratação, uma vez que novas demandas por estudos, levantamentos, projetos e demais serviços técnicos poderão surgir durante a vigência contratual em decorrência das atividades institucionais desenvolvidas pelo DERACRE.

3.4. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

3.4.1. O enquadramento da contratação como serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e executado mediante demandas e produtos determinados, encontra respaldo na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União.

3.4.2. No **Acórdão nº 25/2026 – TCU – Plenário**, o Tribunal reconheceu expressamente a possibilidade de contratação de **serviços continuados de engenharia consultiva sem dedicação exclusiva de mão de obra** estabelecendo como modelagem adequada aquela em que os serviços sejam remunerados **por demanda ou por produtos entregues, e não por postos de trabalho**.

3.4.3. O entendimento foi reafirmado no **Acórdão nº 987/2026 – TCU – Plenário**, no qual a Corte, ao analisar

contratação envolvendo atividades de engenharia e arquitetura, reiterou a possibilidade de contratação de serviços continuados de engenharia consultiva sem dedicação exclusiva de mão de obra e mediante remuneração vinculada às demandas ou aos produtos efetivamente entregues.

3.4.4. O Acórdão nº 987/2026 também ressalta que a insuficiência quantitativa do quadro próprio não deve resultar na simples disponibilização de trabalhadores terceirizados para substituição de servidores, razão pela qual a modelagem por **resultados, demandas e produtos**, sem dedicação exclusiva, apresenta-se mais adequada quando a Administração possui profissionais próprios e necessita complementar sua capacidade operacional.

3.4.5. Como precedente complementar, o **Acórdão nº 2.666/2025 – TCU – Plenário** reconheceu, em contexto específico, a possibilidade de caracterização de serviços de engenharia e arquitetura como serviços de caráter continuado. Ressalta-se, contudo, que aquele julgamento envolveu contratação estruturada mediante postos de trabalho e dedicação exclusiva de mão de obra, situação distinta da presente contratação, que será orientada pela entrega de resultados e produtos técnicos.

3.4.6. A modelagem adotada pelo DERACRE guarda correspondência com a orientação estabelecida nos Acórdãos nº 25/2026 e nº 987/2026, uma vez que **não se pretende contratar ou disponibilizar postos de trabalho**, mas obter serviços e produtos técnicos individualizados, formalmente demandados por meio de Ordens de Serviço e remunerados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

3.5. DA AUSÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

3.5.1. A contratação será executada **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, não tendo por objeto a mera disponibilização de profissionais ou postos de trabalho para atuação permanente nas dependências do DERACRE.

3.5.2. Caberá à contratada organizar, dimensionar, coordenar e gerenciar seus recursos humanos, técnicos e materiais, sob sua responsabilidade administrativa, técnica e trabalhista, de modo a assegurar o atendimento das demandas formalmente autorizadas pela Administração.

3.5.3. Os profissionais da contratada não estarão sujeitos à subordinação funcional ao DERACRE, cabendo à Administração estabelecer o escopo, os resultados pretendidos, os requisitos técnicos, os prazos, as condições de execução e os critérios de aceitação, bem como exercer a gestão e a fiscalização contratual.

3.5.4. A remuneração da contratada não será vinculada ao número de profissionais disponibilizados, às horas de permanência nas dependências da Administração ou à manutenção de postos de trabalho, mas aos **serviços e produtos efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos**, mediante aplicação dos preços unitários contratados às respectivas unidades de medição.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. A Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de:

4.1.2.1. comprovação, mediante pesquisa de mercado, de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública;

4.1.2.2. manifestação formal do órgão gerenciador quanto ao interesse na prorrogação;

4.1.2.3. concordância do(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo.

4.3. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

4.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, os contratos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, mediante termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, observada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A prorrogação ficará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à execução satisfatória do objeto, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

4.3.4. Os prazos de execução de cada Ordem de Serviço serão definidos de acordo com o escopo, a natureza e a complexidade da respectiva demanda, sem prejuízo da vigência contratual.

4.4. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS E DOS TERMOS ADITIVOS

4.4.1. A Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações deverão ser divulgadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, permanecendo disponíveis durante todo o período de sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui **condição indispensável para a eficácia dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e de seus respectivos termos aditivos**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. Considerando que a contratação decorrerá de procedimento licitatório, a divulgação dos contratos e de seus termos aditivos no PNCP deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua respectiva assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, devendo a contratada demonstrar a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela pretendida.

5.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. A exigência da garantia será avaliada pela Administração no momento da formalização de cada contratação, considerando a complexidade e o valor da demanda específica.

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro – garantia; e Fiança bancária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1. O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão executados sob demanda e remunerados de acordo com as unidades de medida e os respectivos preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária.

6.1.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se compatível com as características da contratação, tendo em vista que, embora estejam previamente definidos os serviços, suas especificações, unidades de medição, preços unitários e quantitativos máximos estimados, os quantitativos efetivamente executados dependerão das necessidades específicas do DERACRE ao longo da vigência da contratação.

6.1.3. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente aos serviços formalmente demandados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos respectivos quantitativos executados, observados os limites da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da Ordem de Serviço.

6.1.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem natureza estimativa e constituem limites máximos para fins de planejamento e registro de preços, não conferindo à contratada direito à execução ou ao pagamento integral das quantidades previstas.

6.2. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

6.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades do DERACRE, mediante contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e posterior emissão de **Ordem de Serviço – OS**, observados os serviços, preços unitários, quantitativos contratados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2.2. Após a formalização da contratação, nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situação expressamente autorizada e formalizada pela autoridade competente.

6.2.3. Uma mesma contratação poderá compreender uma ou mais Ordens de Serviço, inclusive com execução simultânea, desde que respeitados o objeto, os quantitativos, o valor, a vigência contratual, os saldos disponíveis e a capacidade operacional da contratada.

6.2.4. A emissão de Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo quantitativo e financeiro suficiente

no respectivo instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente à demanda.

6.3. DA ORDEM DE SERVIÇO

6.3.1. Cada Ordem de Serviço deverá definir, conforme aplicável, o objeto específico da demanda, o escopo técnico, o local, trecho ou área de intervenção, os serviços e produtos previstos, os prazos de execução, as informações técnicas disponíveis e as demais condições necessárias ao início dos trabalhos.

6.3.2. Os quantitativos dos serviços poderão ser indicados de forma preliminar ou estimativa na Ordem de Serviço quando houver elementos suficientes para sua definição.

6.3.3. Quando a definição dos quantitativos depender da realização de levantamentos de campo, inspeções, estudos, sondagens, cadastramentos, diagnósticos ou outras atividades técnicas preliminares a cargo da contratada, a Ordem de Serviço poderá ser emitida sem a indicação definitiva desses quantitativos.

6.3.4. Concluídas as atividades preliminares, a contratada deverá apresentar ao DERACRE relatório técnico, memória de cálculo, levantamentos, registros de campo e demais elementos necessários à demonstração dos quantitativos efetivamente apurados para a demanda.

6.3.5. Os quantitativos apurados serão submetidos à análise e validação da fiscalização do DERACRE e constituirão a referência para execução, medição e pagamento dos respectivos serviços, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

6.3.6. Quando a demanda compreender etapas subsequentes cuja execução dependa dos quantitativos obtidos nos levantamentos preliminares, o prosseguimento dos serviços ficará condicionado à prévia validação desses quantitativos pela fiscalização e à correspondente autorização da Administração.

6.3.7. A apuração posterior dos quantitativos não autoriza a contratada a executar serviços ou quantidades além daqueles previamente validados e autorizados pelo DERACRE, salvo mediante formalização da alteração ou autorização cabível, observados os limites contratuais e legais.

6.4. DA EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.4.1. Os serviços deverão ser elaborados e executados em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**, às normas técnicas aplicáveis de engenharia e arquitetura, às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, às especificações técnicas e às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, observando-se, quando aplicável, a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, utilização e atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

6.4.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza e a disciplina técnica de cada serviço, as normas, manuais, instruções, especificações e demais atos técnicos expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, Sistema CONFEA/CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e demais entidades competentes. Nas demandas de obras e serviços de engenharia e arquitetura em que se mostre tecnicamente adequada ao objeto, será adotada preferencialmente a Modelagem da Informação da Construção – Building Information Modelling (BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, conforme requisitos definidos nas especificações técnicas e na respectiva Ordem de Serviço.

6.4.3. Deverão ser observadas, ainda, quando aplicáveis à demanda, as normas e a legislação relativas à acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, meio ambiente, instalações prediais, infraestrutura viária, obras de arte especiais, geotecnia, drenagem, sinalização, eficiência energética e demais disciplinas abrangidas pelos serviços.

6.4.4. Os serviços poderão ser desenvolvidos nas dependências da contratada e, quando sua natureza exigir atividades de campo, nos locais indicados pelo DERACRE na respectiva Ordem de Serviço.

6.4.5. Para a realização de levantamentos, inspeções, sondagens, ensaios, investigações ou quaisquer outras atividades de campo, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, instrumentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições previstas na planilha orçamentária e na Ordem de Serviço.

6.4.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza e o volume dos serviços efetivamente demandados, composta por profissionais legalmente habilitados e com atribuições profissionais compatíveis com as respectivas disciplinas.

6.4.7. Todos os estudos, levantamentos, projetos, relatórios, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações, desenhos e demais produtos técnicos sujeitos à responsabilidade profissional deverão ser elaborados e subscritos por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das correspondentes **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme aplicável.

6.4.8. Quando a demanda envolver mais de uma disciplina técnica, a contratada deverá promover a integração e a

compatibilização entre todos os estudos, levantamentos, projetos e demais produtos integrantes da Ordem de Serviço, de forma a identificar e eliminar interferências, divergências, omissões ou incompatibilidades que possam comprometer a futura execução da obra ou serviço de engenharia.

6.4.9. A contratada será responsável pela consistência, precisão, coerência, compatibilidade e adequação técnica dos produtos por ela elaborados, devendo assegurar que apresentem nível de detalhamento compatível com sua finalidade e com as exigências estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

6.4.10. A aprovação, o aceite ou o recebimento dos produtos pelo DERACRE não afastará a responsabilidade técnica da contratada e dos profissionais responsáveis pelos serviços executados.

6.5. **DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.5.1. Os estudos, levantamentos, projetos, relatórios, memoriais, desenhos, planilhas, arquivos digitais e demais produtos resultantes da execução deverão ser apresentados nos formatos, padrões, escalas e meios definidos nas especificações técnicas e na respectiva Ordem de Serviço.

6.5.2. Os produtos deverão ser apresentados de forma completa, organizada, compatibilizada e acompanhados de todos os elementos necessários à sua adequada compreensão, análise, utilização e, quando for o caso, posterior contratação ou execução da obra ou serviço de engenharia correspondente.

6.5.3. A entrega dos produtos pela contratada não implicará sua automática aprovação ou recebimento definitivo, ficando sujeita à análise técnica pela fiscalização ou por equipe técnica designada pelo DERACRE.

6.5.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações e correções necessárias à adequação dos produtos às especificações contratadas, às normas técnicas aplicáveis e ao escopo estabelecido na Ordem de Serviço.

6.6. **DA ANÁLISE, CORREÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.6.1. Os produtos apresentados serão submetidos à análise da fiscalização ou da equipe técnica designada, que verificará sua conformidade com o escopo da demanda, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as demais condições estabelecidas na contratação.

6.6.2. Identificados erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou quaisquer desconformidades imputáveis à contratada, esta deverá promover as correções, complementações e adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.6.3. A reapresentação dos produtos corrigidos ficará sujeita a nova análise e somente será considerada concluída a respectiva etapa após a manifestação favorável da fiscalização ou da equipe técnica competente.

6.6.4. As correções decorrentes de falhas, erros, omissões, incompatibilidades ou descumprimento das condições inicialmente estabelecidas não caracterizarão alteração do escopo nem gerarão direito a pagamento adicional.

6.6.5. Alterações de escopo determinadas posteriormente pela Administração, desde que não decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou obrigação originalmente atribuível à contratada, deverão ser previamente avaliadas quanto aos respectivos impactos técnicos, quantitativos, financeiros e contratuais antes de sua execução.

6.7. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

6.7.1. Os serviços e produtos serão recebidos **provisoriamente no prazo de 10(dez) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e emissão do respectivo termo de recebimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega integral dos produtos previstos para a respectiva etapa ou Ordem de Serviço, acompanhados dos documentos técnicos e de responsabilidade profissional exigíveis.

6.7.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá **no prazo de 10(dez) dias** após a análise técnica dos produtos, o atendimento das correções e complementações eventualmente determinadas e a comprovação do cumprimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.7.4. Os prazos para análise, correção e recebimento poderão ser estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, considerando a natureza, o volume e a complexidade dos produtos apresentados.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional da contratada pela qualidade, precisão, segurança, consistência e adequação dos serviços e produtos elaborados, nos limites previstos na legislação aplicável.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A gestão da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, por meio de gestor e fiscais designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando a natureza sob demanda da contratação, poderão ser formalizados múltiplos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os quais poderão ser executados simultaneamente, conforme as necessidades

da Administração.

7.3. A fiscalização dos serviços será realizada de forma contínua, abrangendo o acompanhamento de cada Ordem de Serviço emitida, com verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos produtos entregues e da conformidade com as especificações técnicas.

7.4. Cada contratação decorrente será acompanhada por fiscal designado, podendo a Administração adotar modelo de fiscalização centralizada ou descentralizada, conforme a complexidade e localização das demandas.

7.5. A medição dos serviços será realizada por Ordem de Serviço, com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

7.6. O pagamento será efetuado com base nas medições realizadas, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas no contrato decorrente.

7.7. A contratada deverá manter interlocução permanente com a fiscalização, garantindo o alinhamento técnico das soluções e a adequada execução dos serviços demandados.

7.8. Eventuais inconsistências, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados à contratada, que deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

7.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes DERACRE e contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstância mediante simples apostila.

7.11. As comunicações entre o DERACRE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.14. PREPOSTO

7.14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.14.2. O DERACRE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.15. FISCAL DO CONTRATO

7.15.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no manual de gestão e fiscalização dos contratos administrativos:

7.15.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/ apostilamentos;

7.15.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

7.15.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

7.15.5. No caso de serviços, controlar a efetividade em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

7.15.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

7.15.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

7.15.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

7.15.9. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

7.15.10. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

7.15.11. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles

casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

- 7.15.12. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 7.15.13. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 7.15.14. Realizar as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 7.15.15. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 7.15.16. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 7.15.17. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 7.15.18. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados; Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 7.15.19. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 7.15.20. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7.16. GESTOR DO CONTRATO

- 7.16.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 7.16.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 7.16.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 7.16.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 7.16.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 7.16.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 7.16.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 7.16.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 7.16.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 7.16.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 7.16.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 7.16.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 7.16.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 7.16.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 7.16.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 7.16.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 7.16.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 7.16.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao

contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

7.16.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

7.16.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

7.16.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

7.16.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição

8.1.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou conforme definido pela fiscalização do contrato, com base nas quantidades efetivamente executadas, devidamente aferidas em campo e registradas em Boletins de Medição.

8.1.2. As medições observarão rigorosamente os critérios, unidades de medida e preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária contratual, constituindo condição indispensável para o pagamento a aprovação expressa da medição pela fiscalização.

8.1.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, ordens de serviço ou sem a prévia autorização da Administração.

8.1.2. Documentação Obrigatória para as Medições

8.1.2.1. Constituem documentos obrigatórios para instrução das medições, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros previstos no instrumento contratual:

I - Regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, quando exigível;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II - Documentação técnica da medição:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados;
- b) Boletim de Medição, contendo:
- c) planilha de serviços realizados;
- d) memória de cálculo;
- e) Produtos elaborados;
- f) justificativa de atraso, quando houver;
- g) Relatório gerencial ou documento técnico, quando solicitado pela fiscalização.

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias:

- a) Cópia da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- c) Guia da Previdência Social – GPS;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- e) Comprovantes das retenções legais incidentes.

8.2. Da Liquidação da Despesa

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de liquidação será reduzido à metade nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém, no mínimo:

data de emissão e prazo de validade;

identificação do contrato e do órgão contratante;

período de execução a que se refere;

valor a pagar;

destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO promova a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida comprovação, sem ônus para a Administração.

8.2.3. Regularidade Fiscal

8.2.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.2. Constatada irregularidade, o CONTRATADO será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, assegurado o direito à ampla defesa.

8.2.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual rescisão contratual, sem prejuízo da continuidade do pagamento pelos serviços efetivamente executados até decisão final, quando aplicável.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

8.3.2. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

8.3.3. Retenções Tributárias

8.3.3.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha orçamentária.

8.3.3.2. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição.

8.3.4. Prazo de Pagamento

8.3.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.5. Atualização por Atraso no Pagamento

8.3.5.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times (I / 365)$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias de atraso; VP = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (IBGE) / 100

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, com utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e das demais normas aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observados os preços máximos estabelecidos pela Administração, as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.3. O julgamento das propostas buscará o menor dispêndio para a Administração, sem prejuízo do atendimento integral aos parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e demais requisitos técnicos estabelecidos para o objeto.

9.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital,

neste Termo de Referência e seus anexos, contemplando todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária da Administração.

9.4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – valor global da proposta;

II – planilha orçamentária, contendo a identificação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e preços totais;

III – percentual ou composição de BDI, quando aplicável;

IV – prazo de validade da proposta; e

V – demais documentos de natureza econômica exigidos no instrumento convocatório.

9.4.3. Os preços unitários e totais ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, administração, lucro, equipamentos, ferramentas, softwares, deslocamentos, mobilização e desmobilização, levantamentos, emissão de ART/RRT e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução dos serviços.

9.4.4. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas aplicáveis e pelos demais instrumentos vigentes na data de apresentação da proposta.

9.4.5. A planilha apresentada pela licitante deverá observar os mesmos serviços, unidades de medida e quantitativos estabelecidos pela Administração, não sendo permitida a exclusão, substituição ou alteração dos itens que compõem a planilha orçamentária, ressalvadas as correções admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.4.6. A licitante será responsável pela formação dos preços ofertados, devendo considerar todas as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive as particularidades decorrentes da execução sob demanda e da localização das intervenções abrangidas pela contratação.

9.4.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

9.5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.5.1. A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração.

9.5.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global estabelecidos no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente e o disposto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - I – contenham vícios insanáveis;

II - II – não atendam às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

III - III – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado pela Administração;

IV - IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração; ou

V - V – apresentem outras desconformidades insanáveis com as exigências do Edital ou deste Termo de Referência.

9.5.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a demonstração de sua viabilidade econômica e operacional, mediante a apresentação de documentos, composições de preços, memórias de cálculo, comprovações de custos ou outros elementos pertinentes, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão submetidas à verificação específica de exequibilidade, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

9.5.6. Nessa hipótese, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, a proposta de preços e a planilha orçamentária adequadas ao desconto ofertado, acompanhadas dos documentos necessários à demonstração da exequibilidade.

9.5.7. A demonstração da exequibilidade deverá compreender:

I - declaração de exequibilidade da proposta, contendo manifestação expressa da licitante de que estão incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo materiais, insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, deslocamentos, instalações de apoio, galpões, depósitos, escritórios, tributos, taxas, seguros de responsabilidade civil, seguro do pessoal utilizado na execução dos serviços contra riscos de acidentes de trabalho e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, sem quaisquer ônus adicionais ou responsabilidade solidária por parte da Administração Estadual;

II - planilha contendo as composições analíticas de todos os preços unitários e dos respectivos custos, em itemização integral, adequada ao valor final e ao percentual de desconto ofertado e compatível com os bancos de referência adotados no orçamento estimado, quais sejam: SICRO, competência 04/2026; SBC, competência 07/2026; e SETOP, competência 04/2026;

III - demonstração individualizada, em cada composição de preço unitário, dos insumos, da mão de obra com encargos sociais não desonerados e da aplicação do BDI adotado na proposta; e

IV - contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou cotações formais referentes aos serviços e insumos enquadrados na Faixa A do orçamento referencial.

9.5.8. Os contratos, as notas fiscais e as cotações utilizados para comprovação dos preços deverão ter sido emitidos nos 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

9.5.9. Os documentos comprobatórios deverão conter a identificação completa das partes ou do emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone ou outro meio idôneo de contato que possibilite à Administração confirmar as informações apresentadas.

9.5.10. Os valores constantes dos documentos comprobatórios não precisarão corresponder exatamente aos preços unitários consignados na proposta, devendo, contudo, demonstrar a coerência dos valores ofertados e a efetiva prática dos preços informados pela licitante.

9.5.11. A planilha orçamentária, as composições de preços unitários e os demais documentos apresentados serão submetidos à análise e à validação técnica da equipe de Engenharia e Fiscalização do DERACRE, que avaliará, de forma fundamentada, a compatibilidade entre os custos demonstrados, a metodologia proposta, os recursos necessários e as condições de execução do objeto.

9.5.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos complementares ou outros elementos necessários à aferição da exequibilidade, desde que relacionados a condições existentes na data de apresentação da proposta e sem permitir a alteração do preço ou das condições originalmente ofertadas.

9.5.13. A ausência ou insuficiência inicial dos documentos exigidos ensejará a realização de diligência complementar para que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.14. A proposta será desclassificada quando, após a realização da diligência e o transcurso do prazo concedido, a licitante:

I - não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados;

II - apresentar documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados; ou

III - não demonstrar satisfatoriamente a viabilidade econômica e operacional da execução do objeto.

9.5.15. A decisão sobre a exequibilidade ou a desclassificação da proposta deverá ser motivada e fundamentada na análise realizada pela área técnica competente.

9.5.16. Quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.17. Os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica poderão ser saneados pela Administração, quando juridicamente admissível, sem majoração do preço ofertado e sem violação à isonomia entre os licitantes.

9.5.18. Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, a proposta de preços ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária e dos demais documentos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP decorre das características operacionais da demanda do DERACRE e da necessidade recorrente de contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinados ao

planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das intervenções de infraestrutura sob responsabilidade do órgão.

10.2. As demandas apresentam caráter permanente e frequente, porém sua ocorrência, localização, dimensão e quantitativos específicos não podem ser integralmente definidos de forma antecipada, uma vez que estão condicionados, entre outros fatores, ao planejamento das intervenções do DERACRE, à disponibilidade de recursos, à celebração de convênios e instrumentos de repasse, à destinação de emendas parlamentares e ao surgimento de necessidades supervenientes ao longo do período.

10.3. Embora não seja possível estabelecer previamente quais serviços e quantitativos serão efetivamente demandados em cada intervenção, a Administração definiu previamente os serviços passíveis de contratação, suas especificações, unidades de medição, critérios de execução e preços unitários referenciais, permitindo que as futuras demandas sejam individualizadas e quantificadas por meio de Ordem de Serviço, observados os limites registrados.

10.4. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração disponha de preços previamente registrados para atendimento das demandas efetivamente identificadas, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada necessidade, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos, redução do tempo de contratação e melhor capacidade de resposta às necessidades institucionais.

10.5. A utilização do SRP mostra-se especialmente adequada em razão da impossibilidade de se determinar, com precisão, o momento e a proporção em que cada serviço será demandado, sem prejuízo da definição dos quantitativos máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A sistemática permite, ainda, que cada contratação seja realizada exclusivamente quando caracterizada a efetiva necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, não decorrendo da Ata obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

10.7. A adoção do SRP também contribui para evitar a instauração sucessiva de procedimentos licitatórios destinados a objetos de mesma natureza, permitindo a centralização e racionalização das contratações, sem afastar a necessidade de prévia definição do escopo, quantitativos, produtos, prazos e demais condições específicas de cada demanda.

10.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços observará as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, especialmente quanto à definição dos quantitativos máximos, unidades de medida, controle dos saldos registrados, atualização dos preços, vigência da Ata e demais condições aplicáveis.

10.9. Para os serviços enquadrados como serviços de engenharia, a utilização do Sistema de Registro de Preços ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, conforme caracterização e justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória.

10.10. Dessa forma, considerando a recorrência das necessidades, a variabilidade dos quantitativos efetivamente demandados, a possibilidade de prévia definição dos serviços e respectivos critérios de medição e a conveniência administrativa da contratação sob demanda, conclui-se pela adequação do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições legais aplicáveis a cada serviço integrante da contratação.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica satisfatório aos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido origem ao Atestado.

11.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

11.3. Quanto a Qualificação Técnica, a Licitante deverá apresentar: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia e Arquitetura e/ou e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da Licitante, e de seu(s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

11.4. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.5. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

11.6. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) obrigatoriamente estar vinculada a uma certidão de Acervo Técnico registrada no CREA.

11.7. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

11.8. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato. Será aceito o somatório de atestados para fins de habilitação.

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.9.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de equipe técnica de nível superior composta, no mínimo, pelos perfis profissionais e nas quantidades estabelecidas no quadro abaixo.

11.9.2. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante serviços relativo(s) ao:

ITEM	PERFIL E EXPERIÊNCIA TÉCNICA EXIGIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	1
2	ARQUITETO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA BIM	1
3	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1
4	ENGENHEIRO CIVIL COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE OAE	1
5	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE GEOLÓGICO E HIDROLÓGICO	1
6	ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE COM ACERVO DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS	1
7	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SONDAGEM SPT	1
8	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL EQUIVALENTE: PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	1

11.9.3. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

11.9.4. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

11.9.5. Comprovante de vínculo profissional, dos profissionais, com exceção do coordenador, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará:

- Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

11.9.6. As licitantes deverão apresentar também para fins de qualificação técnico profissional os seguintes documentos:

- Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços descritos, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, número do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado, etc.), de acordo com os quadros:

I - Quadro 01 - Anexo 01: Relação e Vinculação da Equipe Técnica;

II - Quadro 02 - Anexo 01: Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica;

III - Quadro 03 - Anexo 01: Relação dos serviços executados pela empresa, compatíveis com o objeto da licitação para avaliação na proposta técnica.

IV - A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, observado as especificações deste Termo. O Coordenador será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a Contratante durante a execução do contrato e responsável pela integração e compatibilidade de todos os projetos;

V - Para o atendimento das quantidades mínimas estabelecidas no quadro, deverá ser indicado profissional distinto para cada perfil técnico, vedada a utilização do mesmo profissional para o preenchimento de mais de um perfil;

VI - O coordenador poderá ser indicado como responsável tecnicamente para todas as atribuições descritas nessa habilitação;

VII - O profissional indicado para ser o coordenador dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da licitante; Os demais integrantes da Equipe Técnica deverão comprovar sua vinculação ou disponibilidade para a execução contratual mediante uma das formas previstas neste Termo de Referência.

IX - Deverão comprovar a integração da equipe da licitante seguindo as possibilidades listados anteriormente;

X - Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e/ou que seja autorizada a substituição pelo Coordenador Interno do Projeto.

11.9.7. As certidões de registro no CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

11.9.8. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.10.1. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA (por meio de apresentação das CATs), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade Referencial (100%)	Quantidade Requerida	
1	CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA EDIFICAÇÕES COM BAIXO ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (GALPÃO / PRÉDIO ADMINISTRATIVO, ENTRE OUTROS): A) PROJETO ARQUITETÔNICO; B) PROJETO ESTRUTURAL; C) PROJETO ELÉTRICO; D) PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO; E) PROJETO HIDRÁULICO; F) PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO; G) PROJETO DE AR CONDICIONADO	m²	95.000,00	15.550,00	16,37%
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	1.000.000,00	500.000,00	50,00%
3	PROJETO PAVIMENTAÇÃO	m²	2.800.000,00	1.400.000,00	50,00%
4	PROJETO GEOMÉTRICO	m²	2.800.000,00	1.400.000,00	50,00%
5	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	m²	2.480.000,00	1.240.000,00	50,00%
6	PROJETO DE DRENAGEM	m²	533.333,33	150.000,00	28,13%
7	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDAÇÕES/CONTENÇÕES	m²	25.000,00	12.500,00	50,00%
8	PROJETO ESTRUTURAL DE OBRA DE ARTE ESPECIAL	m²	50.000,00	5.000,00	10,00%
9	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS – SONDAAGEM (PROFUNDIDADE) SPT	m²	3.000,00	1.500,00	50,00%
10	ESTUDOS HIDROLÓGICOS	m²	35.000,00	17.500,00	50,00%
11	RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA	m²	1.500,00	750	50,00%
12	FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO PARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	m²	400.000,00	200.000,00	50,00%

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. A qualificação econômico-financeira do licitante será verificada e comprovada a partir de demonstração legal de que o patrimônio líquido da empresa corresponde ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, sendo observada o mesmo percentual em caso de a contratação estar subdividida em lotes, ao referido lote de

interesse.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. No presente certame, a Administração opta, de forma motivada, pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere discricionariedade à Administração para admitir ou vedar tal forma de participação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

13.2. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos, cujas características não demandam a conjugação de esforços empresariais distintos para sua plena execução. Trata-se de serviços que, embora possam envolver diferentes disciplinas técnicas, são usualmente executados por empresas de engenharia que detêm, isoladamente, capacidade técnica e operacional compatível com as exigências editalícias.

13.3. Ademais, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir apenas as qualificações técnica e econômico-financeira estritamente necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade. Nesse sentido, a admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual.

13.4. Quanto à restrição, é justificada por proporcionar melhor organização no que se refere a execução do contrato, a proporcionar melhor fluxo na relação execução, fiscalização e desembolso entre contratante e contratado.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Considerando a natureza do objeto e a suficiência das informações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente certame, não será exigida a realização de visita técnica obrigatória, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nos termos do art. 23 e do art. 64 da referida Lei, que asseguram a ampla publicidade e o direito à obtenção de esclarecimentos pelos interessados, fica facultado aos licitantes a realização de diligências e a formulação de consultas técnicas junto à Administração, com vistas ao pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

14.3. Para tanto, os interessados poderão:

I - Comparecer às dependências do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, localizado na Via Chico Mendes, 805 - Vila do Dner, Rio Branco - AC, 69906-150;

II - Encaminhar questionamentos por meio do correio eletrônico: deracregabinete@gmail.com;

III - Realizar contato telefônico pelo número: (68) 3221-7981;

IV - Solicitar esclarecimentos junto à equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência (DERACRE - diretoria de expansão e planejamento).

V - O atendimento ao público ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00 às 14h00.

14.4. Ressalta-se que a ausência de realização de diligências ou de solicitação de esclarecimentos por parte do licitante não poderá ser alegada, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, presumindo-se que os licitantes detêm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto.

14.5. Por fim, esclarece-se que eventuais dúvidas deverão ser formalizadas em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos no edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento que possam comprometer a regular execução contratual.

14.6. A eventual necessidade de visita técnica específica poderá ser avaliada no âmbito de cada Ordem de Serviço, conforme a complexidade e localização da demanda.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2. Designar através de Portaria o(s) servidor(es) para atuar como gestor(es) do contrato; e servidor(es) para atuar na fiscalização da execução dos serviços contratados;

15.3. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada;

15.4. Convocar, a qualquer momento, a contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

15.5. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

15.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

15.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

15.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços técnicos sejam entregues completos, consistentes e em conformidade com as normas técnicas, aptos à validação pela fiscalização;
- 16.2. Observar, na execução dos serviços técnicos, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), assim como as demais normas pertinentes;
- 16.3. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;
- 16.4. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 16.5. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
- 16.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;
- 16.7. Resolução nº. 425/98 do CONFEA.
- 16.8. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;
- 16.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 16.10. Dar integral cumprimento ao, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 16.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 16.12. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 16.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 16.14. Responsabilizar-se:

a) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização sempre que solicitado;

- 16.15. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), assim como as demais normas pertinentes;
- 16.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.17. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
- 16.18. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros;
- 16.19. Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta;
- 16.20. Pagar, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 16.21. Repassar a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou vales alimentação suficiente para cada mês,

bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

16.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

16.23. Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE;

16.24. Requerer às concessionárias de serviços públicos, por sua conta, ligações provisórias, necessárias, tais como água, esgoto, telefone, pluvial, entre outras, bem como diligenciar sua obtenção arcando com as taxas e emolumentos de tais serviços;

16.25. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada; e Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.

16.26. A contratada devesse consultar os Órgãos Municipais Ambientais para a descarga dos resíduos da construção civil em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água ou em suas margens, terrenos baldios, áreas protegidas por Lei, áreas recobertas com vegetação ou em regeneração, áreas alagadiças ou com lençol freático aflorante, margens das rodovias, estradas vicinais e as demais áreas não licenciadas. Todo e qualquer resíduo decorrente das atividades do objeto deste contrato deverá atender a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;

16.27. Os insumos (areia, brita e madeira), deverão ser retirados/adquiridos nas áreas licenciadas ou cadastradas pelo órgão ambiental responsável; e, ainda, que essas licenças/cadastros são de responsabilidade da empresa fornecedora, em atendimento a Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como também estabelecido no art. 4º, inc. IX da Instrução Normativa/MPOG nº 001 de 19 de janeiro de 2010;

16.28. Responsabilizar-se civil, administrativamente e criminalmente, por quaisquer danos causados ao meio ambiente;

16.29. Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro;

16.30. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. **Multa:**

17.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

17.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DO REAJUSTE

18.1. A periodicidade para o reajustamento de preços no contrato administrativo por índice setorial (DNIT/FGV) será anual, tendo como marco inicial a data base do orçamento referencial elaborado pela administração, e será calculado através da fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

19. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Das indenizações e multas.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

19.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

19.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos

do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

19.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 88.459.552,89 (Oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação.

20.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir dos quantitativos previstos e dos respectivos preços unitários referenciais, observados os parâmetros aplicáveis às contratações de serviços de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

20.3. Para formação dos preços referenciais foram consideradas, conforme a natureza e a disponibilidade de cada serviço, bases oficiais de custos aplicáveis, bem como, de forma complementar e devidamente documentada, outras tabelas referenciais, contratações públicas similares e pesquisas de preços, especialmente para os serviços sem correspondência adequada nos sistemas oficiais de custos.

20.4. Os preços unitários, composições, parâmetros utilizados, memórias de cálculo e respectivos documentos de suporte constam da planilha orçamentária e dos demais documentos integrantes do processo administrativo, constituindo a base para aferição da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

20.5. Os quantitativos considerados para composição do valor global possuem natureza estimativa e foram dimensionados para atendimento das demandas previstas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

20.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade do DERACRE, observados os quantitativos registrados, os preços unitários vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente a cada demanda.

20.7. O valor efetivamente contratado e pago corresponderá exclusivamente aos serviços formalmente demandados e efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço e com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DERACRE, na dotação abaixo discriminada:

21.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 744/201

21.1.2. Programa de Trabalho: 22010000 - Estudos, Avaliações e Elaborações de Projetos.

21.1.3. Elemento de Despesa: 4 4 90 51 80 00 - Estudos e Projetos

21.1.4. Fontes de Recurso: 15000100 - Recursos Próprios do Tesouro

Eng. Carlos G. de Oliveira Santana
Cargo em Comissão, Decreto nº 3.931/2023
CREA-AC 22284 D/AC

